



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA

TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO: SJC-PRC-2025-00090-DM / nº. 82552

CONVÊNIO SJC Nº ----/2026

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, para execução do Projeto "**Implantação e implementação do Espaço Juventude no município de Caçapava**", com utilização de recursos oriundos da emenda parlamentar nº **2024.259.63241**.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, sediada na Rua Guaianases, 1024, Campos Elíseos, na cidade de São Paulo, CEP: 01204-002, inscrita no CNPJ sob o nº 46.381.000/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, **ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA**, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, doravante denominada **SECRETARIA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, com sede na Rua Capitão Carlos de Moura, nº 243, na cidade de Caçapava/SP, CEP: 12.280-050, inscrita no CNPJ nº 45.189.305/0001-21, neste ato representada por seu Prefeito, **YAN LOPES DE ALMEIDA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, atualizado pelo Decreto Estadual nº 68.484, de 26 de abril de 2024, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMERA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto o estabelecimento de colaboração institucional entre os partícipes, visando a **Implantação e implementação do Espaço Juventude no município de Caçapava**.

Parágrafo Primeiro – O plano de trabalho é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, constituindo o seu Anexo I.

Parágrafo Segundo – O plano de trabalho poderá ser alterado para melhor adequação técnica, desde que as modificações não acarretem alteração do seu objeto.

Parágrafo Terceiro – As alterações referidas no parágrafo anterior deverão ser submetidas para apreciação e aprovação por esta Secretaria, e serão formalizadas mediante Termo de Aditamento.



SJCTER2026000045DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I. Compete à SECRETARIA:

- a. examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada alteração da natureza do objeto pactuado;
- b. transferir os recursos financeiros previstos para execução deste Convênio, na forma estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c. supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por seus Gestores nomeados;
- d. examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos e da contrapartida;
- e. estabelecer prazo para que o MUNICÍPIO adote as providências necessárias para o exato cumprimento das atribuições deste Convênio, sempre que detectada uma irregularidade;
- f. atestar, ao final do ajuste, a conclusão e o regular desenvolvimento do Projeto.

I. Compete ao MUNICÍPIO:

- a. executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b. efetuar a devolução dos recursos transferidos pela Secretaria da Justiça e Cidadania, atualizados, monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, acrescidos de multa no importe de 10% nos seguintes casos:

b.1) quando não executado o projeto do Convênio;

b.2) quando não for apresentada no prazo exigido, ou rejeitada a prestação de contas;

b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas neste Convênio;

- a. aplicar integralmente os recursos repassados pela Secretaria da Justiça e Cidadania no desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- b. prestar contas dos recursos, em consonância com o Plano de Trabalho e seu cronograma físico-financeiro, nos moldes das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo do encaminhamento ao mesmo Tribunal da prestação que lhe for devida;
- c. cumprir as disposições de compras e contratações da Lei Federal vigente;
- d. apresentar os relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos, devidamente aprovados pelo órgão fiscalizador delegado, ou quando solicitado pela Secretaria da Justiça e Cidadania
- e. propiciar, em sua sede, os meios e as condições necessárias para que os Gestores nomeados possam realizar as inspeções referentes ao andamento das atividades do Projeto;
- f. arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução dos trabalhos que desenvolver no âmbito do Projeto;
- g. arcar, a título de contrapartida adicional, com os custos e despesas que venham a superar o valor repassado pela Secretaria da Justiça e Cidadania, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- h. requer, quando necessário e justificado, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho;
- i. compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de prestação ambiental municipal, estadual e federal;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA

- j. encaminhar, a cada trimestre, a prestação de contas parcial;
- k. apresentar em 60 (sessenta) dias, findo o prazo de vigência, a Prestação de Contas Final;
- l. observar, nas operações de tratamento de dados pessoais necessárias à fiel execução deste ajuste, as disposições da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, responsabilizando-se por eventuais danos ou prejuízos a que der causa;
- m. aplicar os recursos recebidos, por intermédio do Banco do Brasil S. A., em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos inferiores a 1 (um) mês;
- n. a não aplicação dos recursos de contrapartida constante da proposta apresentada e aprovada será considerada como descumprimento da avença, ficando o MUNICÍPIO ciente da obrigação da devolução integral dos recursos disponibilizados, corrigidos monetariamente desde a data da respectiva disponibilização da quantia.
- o. computar as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, devendo os respectivos demonstrativos integrarem as prestações de contas do ajuste;
- p. não utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República;
- q. arcar com o valor da contrapartida, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- r. apresentar a Prestação Anual de Contas, a cada 31 de janeiro de cada ano, em conformidade com as exigências previstas nas Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS PÚBLICOS

O valor total do Convênio é de **R\$ 99.698,15 (noventa e nove mil seiscentos e noventa e oito reais e quinze centavos)**, sendo de responsabilidade da Secretaria da Justiça e Cidadania, oriundos da emenda parlamentar nº 2024.259.63241, onerando o Programa de Trabalho 273661730586800000, Natureza de Despesa 444052, Fonte de Recurso 275510001.

Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO deverá comprovar a existência dos recursos na Lei Orçamentária Anual do Município, no momento da assinatura deste convênio, por meio de nota de empenho, renovando-se essa obrigação no início de cada exercício financeiro, de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas à **SECRETARIA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos indicados na cláusula terceira serão transferidos em parcela única ao MUNICÍPIO conforme previsto no cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA

Parágrafo Primeiro - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO** serão depositados em conta bancária específica junto ao Banco do Brasil S.A., vinculada a este convênio, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto descrito na cláusula primeira.

Parágrafo Segundo - É vedada a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, não se destinando o valor à remuneração de pessoas ou equipes disponibilizadas pelo **MUNICÍPIO** ou relacionadas à administração do ajuste, remuneração de taxa de administração, gerência ou similar ou quitação de despesas realizadas antes da celebração deste convênio ou quando expirado seu prazo de vigência.

Parágrafo Terceiro - No período correspondente ao intervalo entre a liberação e a efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, sendo as receitas financeiras aplicadas, exclusivamente, no objeto deste convênio.

Parágrafo Quarto - Os saldos financeiros remanescentes não utilizados por qualquer motivo, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão repassados à **SECRETARIA** através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, seja conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, e deverão constar da prestação de contas.

Parágrafo Quinto - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração decorrente da aplicação financeira adotada, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito.

Parágrafo Sexto - Fica a **SECRETARIA** autorizada a suspender a liberação de recursos financeiros ao **MUNICÍPIO**, até que sejam sanadas as seguintes irregularidades, eventualmente constatadas:

1. em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste convênio;
2. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **SECRETARIA** ou pelo órgão competente do sistema interno da Administração Pública;
3. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
4. quando o **MUNICÍPIO** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **SECRETARIA** ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA DESTINAÇÃO DOS BENS



SJCTER2026000045DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA

O **MUNICÍPIO** encaminhará à **SECRETARIA**, o relatório de execução do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados descrevendo as ações programadas e executadas e os benefícios alcançados.

Parágrafo Primeiro - Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos financeiros repassados no âmbito do presente Convênio integrarão o patrimônio do **MUNICÍPIO**, após a aprovação da Prestação de Contas Final do Convênio;

Parágrafo Segundo - Os bens materiais e equipamentos mencionados no § 1º deverão ser utilizados no desenvolvimento do projeto 'Espaço Juventude' e destinados a promover melhorias e proporcionar o desenvolvimento e a inclusão social de jovens do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização temporária de pessoal pelo **MUNICÍPIO**, que se tornar necessária para execução do objeto deste Convênio, não figura vínculo empregatício, de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e controle da execução deste Termo de Convênio deverão ser realizados pela **SECRETARIA**, assim como pelo **MUNICÍPIO** através de funcionários expressamente designados, em até 20 (vinte) dias após assinatura deste TERMO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de **12 (doze)** meses contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante assinatura de Termo de Aditamento.

Parágrafo Segundo – O Convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do Município de Caçapava à Secretaria da Justiça e Cidadania, devidamente justificada, a ser apresentada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado o aditamento com intuito de alterar o objeto do presente instrumento.



SJCTER2026000045DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CLÁUSULA NONA – Da Prestação de Contas

O **MUNICÍPIO** prestará contas da execução do ajuste mediante a apresentação de:

- I. A prestação de contas **parcial** tem por objetivo viabilizar a liberação de futuras parcelas e analisar o andamento da parceria celebrada.
- II. A prestação de contas **final** é aquela a ser apresentada na conclusão do projeto
- III. A Prestação de contas **anual** serve para demonstrar ao Tribunal de Contas do Estado se o **MUNICÍPIO** ou parceiro está utilizando corretamente os recursos estaduais repassados.

Parágrafo Primeiro - A prestação **parcial** de contas deverá ser apresentada **5º (quinto)** dia do trimestre subsequente ao recebimento dos recursos, acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- b) Relatório de execução físico-financeira. São dois quadros distintos: um que resume as realizações físicas e financeiras no período e outro que demonstra os resultados acumulados;
- c) Demonstrativo da execução da receita e da despesa. São dois quadros distintos: de um lado, os valores recebidos em transferência, as contrapartidas, os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, quando for o caso; de outro lado, as despesas realizadas, conforme a relação de pagamentos, e os saldos existentes do convênio de rendimentos de aplicação;
- d) Relação de pagamentos que abrigue todos os pagamentos feitos para execução do projeto objeto do convênio, sejam os recursos derivados da contrapartida, sejam os recursos recebidos do **SECRETARIA**;
- e) Cópia de notas fiscais, cupons, recibos, declarações e outros documentos que comprovem as despesas e que devem ser emitidos em nome do parceiro ou do **MUNICÍPIO**, carimbados e assinados em seus originais, com os carimbos: "Convênio SJC nº", "Atesto recebimento" e "Confere com original";
- f) Extrato da conta corrente e da conta investimento e conciliação bancária (conta bancária específica para receber os valores do convênio e para efetuar os pagamentos relativos ao objeto do convênio). O período deve envolver todos os recebimentos e todos os pagamentos, desde o início. **OBSERVAÇÃO:** Quando a relação de pagamentos não apresentar o total correspondente ao extrato, a diferença deve ser registrada e explicada na conciliação bancária.
- g) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade. No caso das pessoas jurídicas de direito público, sempre será necessário seguir a lei de licitações para aquisições que venham ser feitas para a execução do objeto do convênio. As entidades do terceiro setor deverão fazer uso do Regulamento de Compras, anexando as cópias desses comprovantes de utilização.
- h) Relatório do cumprimento do objeto do termo de parceria ou convênio.
- i) Pagamentos de pessoas físicas: devem-se emitir recibos de pagamento autônomo – RPA e especificar os serviços prestados: nome completo, documento de identificação e endereço do prestador; guia de recolhimento ao INSS (GRPS), se for acaso; documento de arrecadação da Receita Federal – DARF (IRPF); observar os pagamentos de tributos quando obrigatórios.
- j) Cópia de todas as ordens bancárias, ou em caso de impossibilidade, de todos os cheques emitidos.
- k) Boletins de medição, contendo o atesto do engenheiro responsável e da autoridade competente, em casos de obras.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA

Parágrafo Segundo. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 (trinta e um) do mês de janeiro, de cada ano, nos termos da instrução 01/2024, acompanhado dos seguintes documentos;

- a. certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do(s) convênio(s) e respectivos períodos de atuação;
- b. certidão contendo os nomes e CPFs da(s) autoridade(s) responsável(eis) pelo órgão conveniado e os respectivos períodos de atuação;
- c. relatório anual do conveniado das atividades desenvolvidas com recursos próprios e as verbas públicas repassadas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- d. relação de gastos computados por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-02;
- e. na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- f. comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;
- g. demonstrativos contábeis e financeiros do conveniado, com indicação dos valores repassados pelo órgão e correspondentes despesas realizadas, acompanhados de conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público para movimentação destes recursos;
- h. certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- i. extratos da conta bancária e investimentos do exercício da prestação de contas, aberta para esta finalidade;
- j. Termo de Ciência e Notificação Anexo RP 03 - (nos moldes da Instrução TCE 01/2024).

Parágrafo Terceiro - O relatório final de prestação de contas deve ser apresentado em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência estabelecida no convênio e aditivos, acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- b) Relatório de execução físico-financeiro, consolidados com todos os pagamentos realizados no período do convênio;
- c) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, consolidados com todos os pagamentos realizados no período do convênio;
- d) Relação consolidado de pagamentos que abrigue todos os recursos desembolsados para execução do projeto objeto do convênio, sejam os recursos derivados da contrapartida, sejam os recursos recebidos do próprio Estado;
- e) Extrato da conta corrente e da conta investimento e conciliação bancária do período da execução do objeto, contendo a devolução de eventuais saldos;
- f) Relatório final do cumprimento do objeto do termo de parceria ou convênio.

Parágrafo Quarto – Os originais das faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, e mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos fiscalizadores (de controle interno e externo), em conformidade com as disposições das Instruções TCESP nº 01/2024.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em todas as ações de divulgação e/ou promocionais relacionadas com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da Secretaria da Justiça e Cidadania do Governo do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridades ou servidores, públicos, nos termos do disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal, procedendo-se o competente acerto de contas.

Parágrafo Único - A denúncia ou a rescisão do ajuste obrigam o MUNICÍPIO à restituição integral dos recursos materiais e financeiros recebidos, estes últimos devidamente atualizados desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, observada a Cláusula Segunda, II, "b", deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo Estado de São Paulo no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura, e, na íntegra e no mesmo prazo, na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelos partícipes foram pactuados, firmam este Instrumento para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



SJCTER2026000045DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA

São Paulo, na data da assinatura digital

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA
Secretário da Justiça e Cidadania

YAN LOPES DE ALMEIDA
Prefeito do Município de Caçapava

Testemunhas:

Nome: _____

Nome _____

RG: _____

RG: _____

São Paulo, 02 de julho de 2026

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA

TESTEMUNHA(S):



SJCTER2026000045DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA

JAQUELINE SANTOS FELIX - ASSISTENTE TECNICO II
CENTRO DE CONVÊNIOS

SIDNÉIA GONÇALVES DA SILVA - CHEFE DE SERVIÇO
CENTRO DE CONVÊNIOS



Assinado com senha por: YAN LOPES DE ALMEIDA - 02/07/2026 às 17:58:36
Assinado com senha por: JAQUELINE SANTOS FELIX - 02/07/2026 às 17:33:21
Assinado com senha por: SIDNÉIA GONÇALVES DA SILVA - 02/07/2026 às 17:34:49
Assinado com senha por: ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA - 02/07/2026 às 14:41:19
Documento N°: 014427031A006855936 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/014427031A006855936>



SJCTER2026000045DM